



## RESOLUÇÃO Nº 08, de 17 de julho de 2023

Estabelece Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva para o mandato 2023-2025.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Itapocu, instituído pelo Decreto Estadual nº 670 de 17 de junho de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

**Considerando** a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020, e a nota técnica conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, que instituem orientações acerca da atuação dos Comitês de Bacia Estaduais;

**Considerando** o processo de renovação das organizações-membro do Comitê, preconizado no capítulo IV da Resolução CERH Nº 19 de 19 de setembro de 2017, que trata da seleção, renovação e substituição de organizações-membro dos comitês de bacia hidrográfica, realizado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2021 para o mandato 2021-2025;

**Considerando** o mandato suplementar dos cargos de Presidência e Secretaria Executiva até a nova realização do processo eleitoral, eleição e posse, conforme Resolução Nº 06, de 25 de maio de 2023 deste Comitê.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva do Comitê Itapocu para o mandato 2023-2025.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Eleitoral:

I. Fiscalizar o cumprimento do Edital de Convocação do Processo Eleitoral para o mandato 2023-2025 do Comitê Itapocu;

II. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;

III. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;

IV. Homologar a relação das chapas habilitadas;

V. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária Eleitoral;



- VI. Promover o escrutínio dos votos;
  - VII. Homologar o resultado do pleito;
  - VIII. Assessorar os procedimentos necessários à posse da Presidência e Secretaria Executiva eleitas;
  - IX. Resolver os casos omissos referentes a este processo eleitoral.
- Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral é constituída por:

- a) Presidente: Dieter Klostermann (AEA Babitonga) – CPF: 312.XXX.659-15;
- b) 1º Secretário: Adriano Stimamiglio (SAMA – Prefeitura de Joinville) – CPF: 564.XXX.209-04;
- c) 2º Secretário: Mattheus Beck (ARINCA) – CPF: 084.XXX.129-30.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova Presidência e Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** Compete ao 1º Secretário:

- I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

**Art. 6º.** Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

9



**Art. 7º.** A eleição para Presidência e Secretaria Executiva, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral nº 03, de 17 de julho de 2023.

**Art. 8º.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Presidência e Secretaria Executiva para o mandato 2023-2025.

**Art. 9º.** A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Presidência e Secretaria Executiva e vencidos todos os prazos recursais deste processo eleitoral.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2023.

  
**Hector Silvio Haverroth**  
Presidente do Comitê Itapocu